



**Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 377, DE 29 DE JULHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 48000.000891/2014-34 resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes da Sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado Leilão de Energia de Reserva, de 2014, previsto na Portaria MME nº 236, de 30 de maio de 2014, conforme definido no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no **caput**, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar, como adendo ao Edital do Leilão de Energia de Reserva, de 2014, Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para três PRODUTOS:

- a) PRODUTO SOLAR;
- b) PRODUTO BIOMASSA; e
- c) PRODUTO EÓLICA;

II - a comercialização de energia elétrica proveniente dos seguintes EMPREENDIMENTOS:

a) EMPREENDIMENTO SOLAR: central de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO SOLAR;

b) EMPREENDIMENTO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir de biomassa, que utilizem como combustível principal biomassa composta de resíduos sólidos urbanos e/ou biogás de aterro sanitário ou biodigestores de resíduos vegetais ou animais, assim como lodos de estações de tratamento de esgoto, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO BIOMASSA; e

c) EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO EÓLICA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA DO LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, DENOMINADO LEILÃO DE ENERGIA DE RESERVA, DE 2014

Art. 1º O presente Anexo estabelece as Diretrizes da Sistemática do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado Leilão de Energia de Reserva, de 2014, de que trata a Portaria MME nº 236, de 30 de maio de 2014.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES, TERMOS TÉCNICOS E EXPRESSÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

II - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;

III - CER: Contrato de Energia de Reserva, celebrado entre os agentes vendedores nos Leilões de Energia de Reserva e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, como a representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles previstos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

IV - DECREMENTO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada RODADA, representará o PREÇO DE LANCE para a RODADA subsequente;

V - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

VI - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para a realização do LEILÃO;

VII - DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

VIII - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

IX - EMPREENDIMENTO: EMPREENDIMENTO SOLAR, EMPREENDIMENTO A BIOMASSA E EMPREENDIMENTO EÓLICO cujo PROPONENTE VENDEDOR esteja apto a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

X - EMPREENDIMENTO SOLAR: central de geração de energia elétrica a partir da fonte solar, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO SOLAR;

XI - EMPREENDIMENTO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir de biomassa, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO BIOMASSA;

XII - EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO EÓLICA;

XIII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO;

XIV - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

XV - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XVI - ETAPA: ETAPA UNIFORME ou ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XVII - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XVIII - ETAPA UNIFORME: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XIX - FATOR DE REFERÊNCIA: parâmetro inserido no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação das OFERTAS DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO;

XX - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PROPONENTES VENDEDORES, conforme definido no EDITAL;

XXI - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia e potência, definida por Portaria do Ministério de Minas e Energia, que poderá ser utilizada pelo PROPONENTE VENDEDOR para comercialização por meio de contratos, definida na barra do gerador ou no ponto de conexão ao Sistema Interligado Nacional – SIN;

XXII - LANCE: ato irrevogável e irretroatável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR, que consiste na:

a) oferta de quantidade de LOTES, na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

b) confirmação de LOTES nas RODADAS da ETAPA UNIFORME, com exceção da primeira RODADA; e

c) preço na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXIII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXIV - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, limitado à: GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO subtraída do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA; ENERGIA HABILITADA; e GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada, conforme condições estabelecidas no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXV - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXVI - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA UNIFORME, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XXVII - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA UNIFORME ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XXVIII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante a ETAPA UNIFORME;

XXIX - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XXX - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, consumo interno do EMPREENDIMENTO e estimativa de perdas elétricas na Rede Básica até o centro de gravidade do submercado, nos termos das Regras de Comercialização;

XXXI - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no(s) PRODUTO(S), conforme disposto no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXXII - OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA UNIFORME;

XXXIII - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA que será utilizado para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL e da(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S);

XXXIV - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO, que corresponde ao:

a) PREÇO INICIAL do PRODUTO na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

b) PREÇO DE LANCE da RODADA anterior a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME;

c) PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, no início da ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

d) ao preço associado ao LANCE que complete o atendimento à QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA.

XXXV - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado ao PRODUTO;

XXXVI - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES, que deverá ser:

a) igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

b) igual ao PREÇO CORRENTE do PRODUTO subtraído do DECREMENTO a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME; e

c) menor ou igual ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE do PRODUTO e o último LANCE VÁLIDO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA.

XXXVII - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CER;

XXXVIII - PROPONENTE VENDEDOR: empreendedor apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXXIX - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CER diferenciado por tipo de fonte energética nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XL - PRODUTO BIOMASSA: PRODUTO com negociação de EMPREENDIMENTO A BIOMASSA;

XLI - PRODUTO EÓLICA: PRODUTO com negociação de EMPREENDIMENTO EÓLICO;

XLII - PRODUTO SOLAR: PRODUTO com negociação de EMPREENDIMENTO SOLAR;

XLIII - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA DO PRODUTO: montante de energia elétrica por PRODUTO, expresso em MW médio e convertido em LOTES, que se pretende adquirir no LEILÃO, inserido pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA com base em estudo elaborado pela EPE;

XLIV - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA TOTAL: montante total de energia elétrica, expresso em MW médio e convertido em LOTES, que se pretende adquirir no LEILÃO, inserido pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA com base em estudo elaborado pela EPE;

XLV - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica da QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL alocado a cada PRODUTO, expresso em número de LOTES;

XLVI - QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME nos termos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLVII - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: pessoa(s) indicada(s) pelo Ministério de Minas e Energia;

XLVIII - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

XLIX - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

L - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada RODADA do LEILÃO;

LI - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º As Diretrizes da Sistemática do Leilão, definidas no presente Anexo, têm as seguintes características:

I - o LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores – internet;

II - são de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades;

III - o LEILÃO será composto de duas ETAPAS, as quais se subdividem da seguinte forma:

a) ETAPA UNIFORME: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão, a cada RODADA, submeter LANCES, para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da RODADA; e

b) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de apenas um LANCE, para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na ETAPA anterior;

IV - toda inserção dos dados deverá ser auditável;

V - iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento;

VI - o LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA;

VII - a ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES;

VIII - durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

a) identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

b) identificação do EMPREENDIMENTO;

c) quantidade de LOTES; e

d) PREÇO DE LANCE;

IX - para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

a) ao LASTRO PARA VENDA; e

b) à quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior;

X - no cálculo do LASTRO PARA VENDA será descontado, da GARANTIA FÍSICA, o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA;

XI - na definição do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, o PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar, quando couber, o consumo interno da usina e as perdas elétricas até o centro de gravidade, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia e potência, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CER;

XII - em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o desempate será realizado pela ordem crescente do montante ofertado e, caso persista o empate, por meio de seleção randômica.

CAPÍTULO III DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir:

I - a ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

a) o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

b) as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e

c) o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

II - o REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

a) o DECREMENTO da ETAPA UNIFORME;

b) o FATOR DE REFERÊNCIA;

c) o PARÂMETRO DE DEMANDA;

d) a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA DO PRODUTO SOLAR;

e) a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA DO PRODUTO BIOMASSA; e

f) a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA TOTAL;

III - o representante da EPE validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO;

IV - representante da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO;

V - das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

a) o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

b) o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;

c) o PREÇO CORRENTE; e

d) o DECREMENTO.

CAPÍTULO IV DO LEILÃO

Art. 5º A definição dos VENCEDORES do LEILÃO, será realizada conforme disposto a seguir:

I - o LEILÃO terá as seguintes características gerais:

- a) concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES; e
- b) o SISTEMA aceitará LANCES para os PRODUTOS;

II - a ETAPA UNIFORME será realizada conforme disposto a seguir, com as seguintes características:

a) as primeiras RODADAS das ETAPAS UNIFORMES de todos os três PRODUTOS serão iniciadas simultaneamente;

b) para cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

c) cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

d) o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

e) na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá ser menor ou igual ao LASTRO PARA VENDA;

f) a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME, o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da primeira RODADA; e

g) os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas RODADAS e ETAPAS seguintes;

h) na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO será igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO;

i) encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

1. realizará, para cada PRODUTO, o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO; e

2. encerrará o PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada do PRODUTO seja igual a zero;

j) o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e das OFERTAS DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS, de que trata o inciso II, alínea “i”, item 1, será realizado da seguinte forma:

$$(1) QTDEM = \min \left[QTDELT; \left(\frac{QTO}{PD} \right) \right]$$

$$(2) QTO = QOPSOL + QOPBIO + QOPEOL$$

$$(3) QTDSOL + QTDBIO \leq QTDELT$$

$$(4) QDPSOL = \min \left[QTDSOL; \left(\frac{QOPSOL}{PD} \right) \right]$$

$$(5) QDPBIO = \min \left[QTDBIO; \left(\frac{QOPBIO}{PD} \right) \right]$$

$$(6) QDPEOL = \min \left[\max(QTDEM - QDPSOL - QDPBIO; 0); \left(\frac{QOPEOL}{PD} \right) \right]$$

$$(7) ORPSOL = QDPSOL * FR$$

$$(8) ORPBIO = QDPBIO * FR$$

$$(9) ORPEOL = QDPEOL * FR$$

$$(10) 1 < FR < PD$$

Onde:

$QTDEM$ = QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL, expressa em LOTES;

$QTDELT$ = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA TOTAL, expressa em LOTES;

QTO = somatório das quantidades ofertadas na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, expresso em LOTES;

PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;

$QOPSOL$ = OFERTA DO PRODUTO SOLAR, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

$QOPBIO$ = OFERTA DO PRODUTO BIOMASSA, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPEOL = OFERTA DO PRODUTO EÓLICO, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QTDSOL = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA DO PRODUTO SOLAR, expressa em LOTES;

QTDBIO = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA DO PRODUTO BIOMASSA, expressa em LOTES;

QDPSOL = quantidade demandada do PRODUTO SOLAR, expressa em LOTES;

QDPBIO = quantidade demandada do PRODUTO BIOMASSA, expressa em LOTES;

QDPEOL = quantidade demandada do PRODUTO EÓLICA, expressa em LOTES;

ORPSOL = OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO SOLAR, expressa em LOTES;

ORPBIO = OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO BIOMASSA, expressa em LOTES;

ORPEOL = OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO EÓLICA, expressa em LOTES;

FR = FATOR DE REFERÊNCIA, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

k) após o cálculo estabelecido no inciso II, alínea “j”, será iniciada a segunda RODADA da ETAPA UNIFORME;

l) a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME:

1. o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior; e

2. o PREÇO DE LANCE será igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA subtraído do DECREMENTO;

m) ao término de cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade total ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:

1. se a quantidade total ofertada do PRODUTO for maior ou igual que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA; ou

2. se a quantidade total ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme inciso II, alínea “n”;

n) na ocorrência do disposto no inciso II, alínea “m”, item 2, o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

III - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA será realizada conforme disposto a seguir, com as seguintes características:

a) os TEMPOS PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA de todos os PRODUTOS serão iniciados simultaneamente, observado o disposto no inciso II, alínea “i”, item 2;

b) os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE com as seguintes características:

1. LANCE de preço igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na ETAPA UNIFORME;

2. o PREÇO DE LANCE, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR;

c) caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR;

d) a ETAPA DISCRIMINATÓRIA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

e) o PREÇO CORRENTE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA será igual ao:

1. PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME; ou

2. PREÇO INICIAL do PRODUTO, na hipótese de ocorrer uma única RODADA na ETAPA UNIFORME;

f) encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO;

g) os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO; e

h) ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA de todos os PRODUTOS o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

CAPÍTULO V
DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS
CER

Art. 6º O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CER dar-se-á de acordo com as seguintes disposições:

I - observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CER, com base nos LOTES ATENDIDOS, com cada um dos VENCEDORES ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL;

II - o PREÇO DE VENDA FINAL de cada EMPREENDIMENTO será o valor do LANCE do VENCEDOR;

III - O resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.